

**LEI Nº 189 DE 11 DE MAIO DE 2022.**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em:

11 / 05 / 2022

  
**Sirley Oliveira Ribeiro de Melo**  
Secretaria Adjunta de administração

*Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Cupira/PE e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º.** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), fundamentada na Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (LEI ROMEO MION), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida mediante requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

  
**José Maria Leite de Macedo**  
**PREFEITO**  
CPF Nº 024.238.964-72

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 4º.** O documento de identificação de que trata o caput do artigo 3º será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município de Cupira.

**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal competente pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) procederá sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Fica garantido a gratuidade do requerimento e a emissão de documentos de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista, conforme o Artigo 1º, inciso VII, da Lei 9.265/1996 (Lei Gratuidade dos Atos Necessários ao Exercício da Cidadania).

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber mediante Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 11 de maio de 2022.

*José Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**  
CPF Nº 024.235.964-77

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÚPIRA-PE